

Prefeito Municipal
Muller

Secretário
Fut

Lei nº 08/1977

Reajusta e regulamenta
a cobrança de Receitas cor-
rentes.

O povo do Município de Estiva, Es-
tado de Minas Gerais, por seus legítimos re-
presentantes na Câmara Municipal, decreta,
e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos
1º e 2º da Lei Municipal nº 05/74 de 24.09.74.

Art. 2º - A taxa de Conservação
de Estradas passará a ser cobrada por hec-
tare, com base no salário de referência
vigente, conforme tabela abaixo:

Até 12,10 ha.	5%
de 12,11 a 24,20 ha.	10%
de 24,21 a 36,30 ha.	15%
de 36,31 a 48,40 ha.	20%
de 48,41 a 60,50 ha.	25%
de 60,51 a 72,60 ha.	30%
de 72,61 a 84,70 ha.	35%
de 84,71 a 96,80 ha.	40%
de 96,81 a 108,90 ha.	45%
de 108,91 a 121,00 ha.	50%

de 121,01 a 145,20 ha.	60%
de 145,21 a 169,40 ha.	70%
de 169,41 a 193,60 ha.	80%
de 193,61 a 217,80 ha.	90%
de 217,81 a 242,00 ha.	100%
Acima 242,01 ha, percentual	120%

Art. 3º - A taxa de expediente será cobrada à importância de ~~R\$~~ 5,00 (cinco cruzeiros) por conhecimento expedido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva aos 12 de agosto de 1977.

Prefeito Municipal


Secretário.
